

LEI Nº 349, de 15 de dezembro de 2025

"Institui a política municipal de incentivo à doação de sangue e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política municipal do incentivo à doação de sangue.

Art. 2º. O objetivo da política instituída por esse projeto é divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue para fins terapêuticos observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. A política municipal de incentivo a doação de sangue será elaborada com a participação de entidades que atuem nesta área e executada descentralizadamente, nos postos de saúde e em centros de especialidades médicas será restabelecido o hemonúcleo Codó em consonância com o governo estadual e as políticas públicas do governo do Estado do Maranhão, podendo até cadastrar doadores de medula óssea.

Art. 4º. Serão adotadas medidas com a finalidade de esclarecer a população acerca da importância da doação de sangue.

Art. 5º. O Poder Executivo, diretamente ou com a participação de entidades privadas, promoverá campanhas de esclarecimento sobre a doação de sangue.

Art. 6º. Nos hospitais, nas clínicas, nos laboratórios e similares municipais e privados, deverão ser afixados cartazes elucidativos em relação à doação de sangue, bem como colocados folhetos com este conteúdo nos quartos e enfermarias.

Art. 7º. As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação do órgão competente, abrangendo, dentre outras, as previstas nos artigos seguintes.

Art. 8º. Em hospitais, clínicas, laboratórios e similares deverão treinar profissionais para, sempre que oportuno, estimular pacientes, parentes e visitantes a participarem dessa política.

Art. 9º. Os hospitais e os estabelecimentos relacionados com a doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo manterão cadastros de doadores e recebedores, sobre o qual prestarão informações, a qualquer tempo, quando solicitadas.

§ 1. As informações do cadastro previsto no caput deverão ser periodicamente trocadas entre as entidades que o mantém ou em programas específicos para que possa ser consultada pelas entidades



LEI Nº 349/2025/GAB

Código do Documento: 74bbb36551aa3d7f8d586
Acesse e Consulte - <https://pmt.docpro.app.br/consulta>

Paulo Roberto Lima da Silva
CPF 967.930.743-34

§ 2. As informações do cadastro respeitarão a privacidade da identidade dos doadores e recebedores, salvo em casos de solicitação judicial ou feita por doador ou recebedor.

Art. 10º. Toda coleta de sangue, deverão obedecer às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 11º. O servidor público municipal que doar voluntariamente seu sangue à instituição idônea, legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato.

Parágrafo único. Para gozar do benefício deste artigo, deverá o servidor apresentar atestado oficial da instituição donatária no prazo máximo de três dias úteis.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2025.



Paulo Vinicius Lima da Silva
Prefeito de Timbiras-MA
CPF 967 930 743-34

Paulo Vinicius Lima da Silva
Prefeito Municipal

